



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.408 , de 30 / 08 / 04

Processo nº: 37.362

PROJETO DE LEI Nº 8.698

Autor: **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Ementa: Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

Arquive-se.

William Fede
Diretor
03/09/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

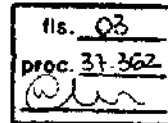
fls. 02
proc. 37.362
Ch

Matéria: PL nº. 8.698	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/11/2002	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias		7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/12/2002	Designo o Vereador: <i>Darval Lopes Arêdo</i> Presidente 03/12/02	☐ favorável ☒ contrário <i>Relator</i> 03/12/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
05/12/2002

PP 1.098/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037362 NOV 02 27 21259

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJE
[Signature]
Presidente
05/12/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
10/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 8.698

(João Fernando Chaves Rodrigues)

Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

Art. 1º. Aos tabagistas serão prestados, em unidades básicas de saúde-UBS os serviços de assistência médica previstos no Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas, mantido pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.11.2002

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



(PL nº. 8.698 - fls. 2)

Justificativa

É sabido que o Brasil tem hoje 30,6 milhões de fumantes e que 78% destes têm a intenção de parar de fumar. Sem ajuda estima-se que apenas 3% conseguiriam deixar este vício.

Com o incremento do projeto financiado pelo Sistema Único de Saúde-SUS e já instalado em 40 unidades cadastradas pelo Governo, 20 a 30% dos pacientes participantes conseguem atingir a meta antitabagista em apenas um ano de tratamento – que deve incluir terapias em grupo e/ou uso controlado de medicamentos.

Calcula-se que aproximadamente duzentas mil pessoas morram por ano em virtude do uso de cigarros. Por isso, propomos que o nosso Município seja o próximo a se cadastrar e ajude a reduzir estes últimos dados. Além disso, o Ministério da Saúde estima que gasta anualmente duzentos milhões com doenças ligadas ao tabagismo.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei de descomunal importância.

[assinatura]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.772**

PROJETO DE LEI Nº 8.698

PROCESSO Nº 37.362

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se instituir prestação de serviços, em unidades básicas de saúde-UBS, de assistência aos fumantes, estabelecendo atribuição ao Executivo, mesmo não estando explícita no projeto, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



Cumpre ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública - não consta de forma expressa, mas quem bancará os custos?? - sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

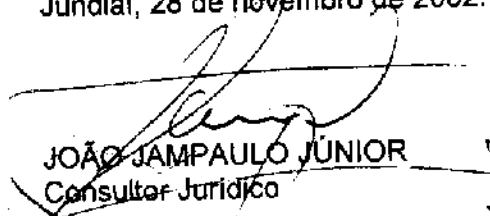
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

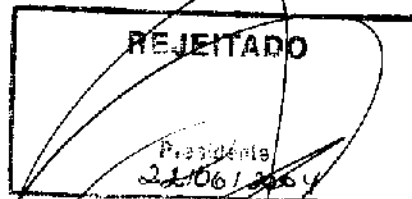


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.362

PROJETO DE LEI Nº 8.698, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que prevê assistência aos fumantes através do programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

PARECER Nº 1.065



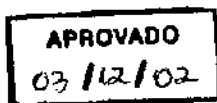
O projeto de lei em análise objetiva instituir prestação de assistência aos fumantes, através do programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS, em unidades básicas de saúde, e tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na competência privativa do Chefe do Executivo, inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Carta de Jundiaí.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, por ferir frontalmente a Carta Magna.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.772, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 03.12.2002.

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

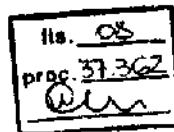
FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.02.56

Em 04 de dezembro de 2002

Exm.º Sr.

Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.698, de sua autoria – prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

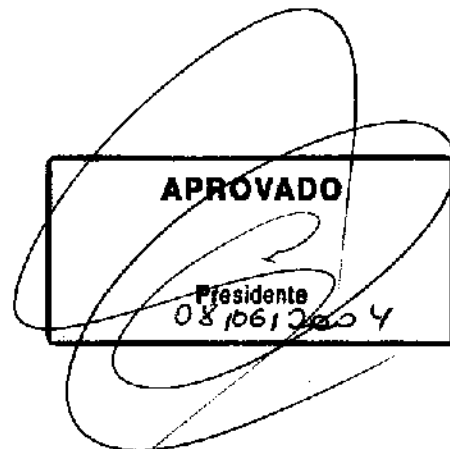
Recebi.	
ass.: _____	
Nome: _____	
Identidade: _____	
Em 13/11/02	

ANA TONELLI
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.639

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 15 de junho de 2004, da apreciação do PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 8.698, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.



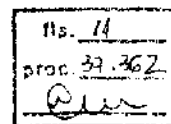
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, *ADIAMENTO*, para a Sessão Ordinária de 15 de junho de 2004, da apreciação do PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 8.698, de minha autoria, que prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 08/06/04

João Fernando Chaves Rodrigues
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 08/04/48
proc. 37.362

Em 10 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.698**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

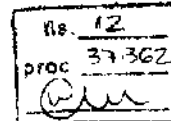


Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 8.698

PROCESSO Nº. 37.362

OFÍCIO PR Nº. 08/04/48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/08/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

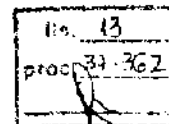
01/09/04

DIRETORA LEGISLATIVA

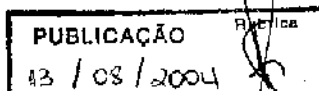


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 37.362



G.P., em 30.08.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.698

Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

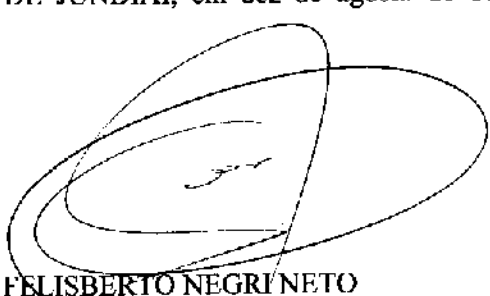
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de agosto de 2004 o Plenário aprovou:

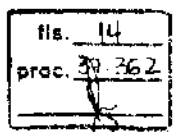
Art. 1º. Aos tabagistas serão prestados, em unidades básicas de saúde-UBS os serviços de assistência médica previstos no Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas, mantido pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e quatro (10/08/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



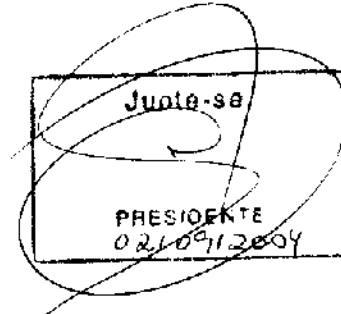
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 391/04
Processo nº 18.676-7/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 01/SET/04 17:23 042275

Jundiaí, 30 de agosto de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.698, bem como cópia da Lei nº 6.408, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.408, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos tabagistas serão prestados, em unidades básicas de saúde-UBS os serviços de assistência médica previstos no Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas, mantido pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

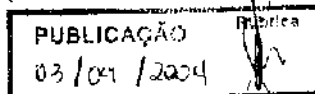
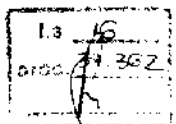
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.408, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

Prevê assistência aos fumantes através do Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas do SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos tabagistas serão prestados, em unidades básicas de saúde-UBS os serviços de assistência médica previstos no Programa de Tratamento e Recuperação de Tabagistas, mantido pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos